

Aos senhores

Jesse Krieger
Presidente do Conselho Deliberativo da FENACEF
e
Francisco Tadeu Fontenele
Presidente da Comissão Eleitoral

Prezados Senhores

Até o dia 02 de novembro de 2020 o processo eleitoral transcorreu normalmente, apesar das dificuldades que a pandemia nos impôs com a necessária adoção da votação eletrônica. Os votos válidos foram computados e a Comissão Eleitoral chegou a divulgar o resultado, restando apenas proclamar a chapa vencedora.

Entretanto, à revelia do regulamento eleitoral, do Estatuto Social da FENACEF e de qualquer fundamento fático válido, o presidente da Comissão Eleitoral tomou para si os destinos da Entidade, criou um suposto procedimento de apuração de acusações fundadas em uma suposta "auditoria", que nada mais é do que um relatório produzido por uma empresa contratada pela Chapa 2, vencida no pleito, e uma mensagem de um amigo do presidente da Comissão Eleitoral com suposições. Empresa que, diga-se de passagem, não possui qualificação técnica para realizar auditoria.

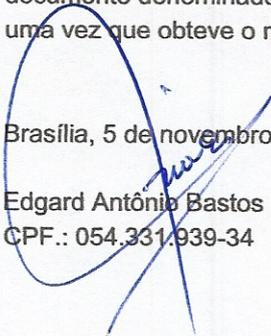
O documento divulgado como Relatório da Comissão Eleitoral, com o qual apenas o presidente da Comissão pretende protelar a proclamação do resultado e criar um "tribunal" onde ele decidirá o destino do processo eleitoral, não possui validade jurídica nenhuma, já que não existe nenhuma previsão em regulamento e, segundo o Regulamento Eleitoral, os casos omissos devem ser decididos pelo presidente do Conselho Deliberativo e o Presidente da Comissão Eleitoral.

O Regulamento estabelece as competências da Comissão Eleitoral que nos termos do item "p" se resume a "analisar e julgar os pedidos de inscrições de chapas, bem como pedidos de impugnações ou renúncias e eventuais contrarrazões apresentada por chapa, além de divulgar as chapas homologadas, conforme calendário do processo eleitoral, cuja decisão será sempre por maioria de votos;"

Não está no âmbito do poder decisório da Comissão Eleitoral, e muito menos do presidente, estabelecer qualquer processo para declarar ou não a validade do procedimento de votação.

Assim, como um dos candidatos da Chapa 1 e, em nome dos demais membros, venho por intermédio da presente notificá-los, como notificados ficam a, no prazo improrrogável de até 10/11/2020, revogar o documento denominado Relatório da Comissão Eleitoral, bem como proclamar a Chapa 1 como vencedora, uma vez que obteve o maior número de votos válidos.

Brasília, 5 de novembro de 2020


Edgard Antônio Bastos Lima
CPF.: 054.331.939-34